



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.423-6	CEP2500183747	22/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.219.413-04	HENRIQUE DA SILVA PIRES	26/05/2025 12:19:25

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7174440 em 26/05/2025 da Empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 46925115000198 e protocolo 251004236 - 22/05/2025. Autenticação: 3AE1583092F6E42B2F44F1DFF3D7D34E998AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.423-6 e o código de segurança f7P7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/16

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

HENRIQUE DA SILVA PIRES, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 20/06/1989, CPF 036.219.413-04, RG nº 2006225143217 SSP-CE, residente na RUA FRANCISCO MESQUITA PEREIRA, 60 – Centro – Hidrolândia/CE - CEP 62270-000, único sócio da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CONSTRUTORA SOLAR TEX E SERVICOS LTDA**, estabelecida na RUA DONA MARIA JOSE, 1443 – Centro – Hidrolândia/CE - CEP 62270-000, registrada com o nº **CNPJ 46.925.115/0001-98** e contrato social na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o **NIRE n.º 23202337633**, em 21/06/2022, resolve de livre e espontânea vontade, ALTERAR o CONTRATO SOCIAL de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE CASAS PREMOLDADAS DE CONCRETO, FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO ESINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACOES, MONTAGEM E



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7174440 em 26/05/2025 da Empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 46925115000198 e protocolo 251004236 - 22/05/2025. Autenticação: 3AE1583092F6E42B2F44F1DFF3D7D34E998AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.423-6 e o código de segurança f7P7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/16

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROMOCAO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.

2ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

A sociedade, à partir desta data, exercerá as seguintes atividades:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;
- 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;
- 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7174440 em 26/05/2025 da Empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 46925115000198 e protocolo 251004236 - 22/05/2025. Autenticação: 3AE1583092F6E42B2F44F1DFF3D7D34E998AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.423-6 e o código de segurança f7P7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/16

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

3ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade, a partir desta data, passará a ter sua sede na Av. Melquíades Mourão, nº 915, G Rainha do Norte, Bairro Boa Vida, Santa Quitéria-CE, CEP 62.280-000.

4ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

A pessoa jurídica passará a ter o seguinte nome empresarial: CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

5ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

A pessoa jurídica passará a ter o seguinte nome fantasia: HINOVATECH ENGENHARIA.

6ª CLÁUSULA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições legais aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

HENRIQUE DA SILVA PIRES, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 20/06/1989, CPF 036.219.413-04, RG nº 2006225143217 SSP-CE, residente na RUA FRANCISCO MESQUITA PEREIRA, 60 – Centro – Hidrolândia/CE - CEP 62270-000, único sócio da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Av. Melquíades Mourão, nº 915, G Rainha do Norte, Bairro Boa Vida, Santa Quitéria-CE, CEP 62.280-000, registrada com o nº **CNPJ 46.925.115/0001-98** e contrato social na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o **NIRE n.º 23202337633**, resolve de livre e espontânea vontade, constituir uma sociedade empresária limitada de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA - A sociedade girará sob o nome empresarial de “**CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**”, e denominação fantasia “**HINOVATECH ENGENHARIA**”, com endereço na Av. Melquíades Mourão, nº 915, G Rainha do Norte, Bairro Boa Vida, Santa Quitéria-CE, CEP 62.280-000, ficando desde já eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

2ª CLÁUSULA - De início, a sociedade não manterá filiais ou escritórios de representação, podendo, no entanto, mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo.

3ª CLÁUSULA - A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 21/06/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª CLÁUSULA - O Objeto Social será: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, FABRICACAO DE CASAS PREMOLDADAS DE CONCRETO, FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES, FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS, FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ESINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OBRAS DE FUNDACOES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, PROMOÇÃO DE VENDAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIMES, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7174440 em 26/05/2025 da Empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 46925115000198 e protocolo 251004236 - 22/05/2025. Autenticação: 3AE1583092F6E42B2F44F1DFF3D7D34E998AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.423-6 e o código de segurança f7P7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/16

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

NATURAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.

5ª CLÁUSULA - A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, exerce as seguintes atividades:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção;
- 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes;
- 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7174440 em 26/05/2025 da Empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 46925115000198 e protocolo 251004236 - 22/05/2025. Autenticação: 3AE1583092F6E42B2F44F1DFF3D7D34E998AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.423-6 e o código de segurança f7P7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/16

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49.24-8-00 - Transporte escolar;
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas;
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.

6ª CLÁUSULA - O capital social da sociedade será de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país pelo sócio, assim como demonstra o quadro societário:

Sócio	Quotas	R\$	(%)
HENRIQUE DA SILVA PIRES	800.000	800.000,00	100%
TOTAL	800.000	800.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

7ª CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do CC 2002.

8ª CLÁUSULA - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio **HENRIQUE DA SILVA PIRES**, que terá poderes e atribuições de administrador para: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio administrador nomeado no caput desta cláusula exercerá as atribuições do referido encargo por prazo indeterminado.



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

9ª CLÁUSULA - O sócio administrador **HENRIQUE DA SILVA PIRES** poderá receber uma remuneração mensal, a título de pró-labore que será levada à conta de despesas administrativas da sociedade.

10ª CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeira sem períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações, ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social ou de acordo com a deliberação dos sócios, estabelecida em Reunião de Sócios, ser distribuído de forma desproporcional aos percentuais de participação de cada sócio no Capital Social, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei 10.406/2002, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

11ª CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

12ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado para apuração de haveres em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª CLÁUSULA - Quaisquer que sejam as matérias a serem deliberadas pelos quotistas, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Quotistas, e as deliberações pautar-se-ão na decisão representada pelos votos dos quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, excetuando-se aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

14ª CLÁUSULA - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
NIRE: 2320233763-3

Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

15ª CLÁUSULA - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem em vigência do presente contrato serão dirimidos supletivamente na forma e na legislação das Sociedades Anônimas.

16ª CLÁUSULA - Os sócios administradores em cumprimento ao disposto no art.1.011, parágrafo 1º, do C.C./2002 declaram expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única de igual forma e teor, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Santa Quitéria-CE, 19 de Maio de 2025.

HENRIQUE DA SILVA PIRES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7174440 em 26/05/2025 da Empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 46925115000198 e protocolo 251004236 - 22/05/2025. Autenticação: 3AE1583092F6E42B2F44F1DFF3D7D34E998AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.423-6 e o código de segurança f7P7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/100.423-6	CEP2500183747	22/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.219.413-04	HENRIQUE DA SILVA PIRES	26/05/2025 12:19:25

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7174440 em 26/05/2025 da Empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 46925115000198 e protocolo 251004236 - 22/05/2025. Autenticação: 3AE1583092F6E42B2F44F1DFF3D7D34E998AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.423-6 e o código de segurança f7P7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, de CNPJ 46.925.115/0001-98 e protocolado sob o número 25/100.423-6 em 22/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7174440, em 26/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.219.413-04	HENRIQUE DA SILVA PIRES	26/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.219.413-04	HENRIQUE DA SILVA PIRES	26/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 26/05/2025, às 12:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/100.423-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 26 de maio de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7174440 em 26/05/2025 da Empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 46925115000198 e protocolo 251004236 - 22/05/2025. Autenticação: 3AE1583092F6E42B2F44F1DFF3D7D34E998AE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/100.423-6 e o código de segurança f7P7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
HENRIQUE DA SILVA PIRES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2006005143217 SSP CE

CPF
036.219.413-04

DATA NASCIMENTO
20/06/1989

FILIAÇÃO
MARIA DA SILVA PIRES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05359424788

VALIDADE
02/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
19/11/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1853621193

SENATRAN

OBSERVAÇÕES

Henrique da Silva Pires

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
03/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46566485519
CE182177688

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE**

Ref.: Processo Concorrência Eletrônica Nº 2025070801-CP

A CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, já qualificada nos autos, participante do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Sr.^a, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea "B", da Lei nº 14.133/2021, interpor



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face da decisão que **CLASSIFICOU A PROPOSTA** da empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, já qualificada nos autos do Concorrência Eletrônica nº **2025070801-CP**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, vem, respeitosamente, à presença da autoridade competente, interpor o presente pedido de reconsideração contra a classificação da proposta da empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Preliminarmente, cumpre destacar o respeito desta Recorrente aos trabalhos da Comissão de Licitação e aos demais participantes do certame. Todavia, em atenção aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se a interposição do presente pedido de reconsideração, a fim de que seja revista a decisão que declarou a classificação



da proposta da empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

II – DO INCONFORMISMO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Inicialmente, a empresa CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, manifesta seu inconformismo em face da **classificação da proposta da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, tendo em vista que **não foi apresentada a Carta Proposta**, documento obrigatório exigido pelo instrumento convocatório para a validação da proposta de preços.

A Carta Proposta é peça indispensável à formalização da intenção de contratar, devendo conter a identificação da licitante, o valor global ofertado, prazos e demais condições previstas no edital. Sua ausência compromete a regularidade da proposta e configura descumprimento de exigência editalícia expressa, o que, nos termos do **artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, implica a desclassificação da licitante por **inobservância das condições de participação e das regras estabelecidas no edital**.

Assim, a manutenção da classificação da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA afronta os princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, consagrados nos artigos **5º, caput, da Constituição Federal**, e **principais incisos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que as demais licitantes, incluindo a ora requerente, observaram rigorosamente todas as exigências editalícias.

O **edital** é o instrumento que **vincula tanto a Administração quanto os licitantes**, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, sendo inadmissível que **exigências essenciais** sejam desconsideradas sob o pretexto de mera formalidade.

Nesse sentido, o **art. 59 da mesma lei** dispõe expressamente que devem ser **desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades**, o que se verifica de forma inequívoca no presente caso. Observa-se a incidência de **diversos incisos do referido dispositivo**, especialmente:

- o **inciso I**, diante do vício insanável decorrente da **ausência de carta proposta válida e correspondente ao valor vencedor**;
- o **inciso II**, em razão do **descumprimento de exigência expressa do instrumento convocatório**; e



- o **inciso V**, por configurar **desconformidade com exigência editalícia que não admite correção posterior**, conforme o **subitem 5.8 do edital**.

Ressalta-se que a **aceitação de carta proposta antiga**, referente a **valores desatualizados**, viola diretamente o **subitem 5.8** do edital, o qual determina que o **prazo de validade da proposta** deve ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação**. A ausência de uma carta proposta atual e válida **impossibilita a verificação desse prazo pela Administração**, comprometendo a **transparência, a rastreabilidade e a legalidade** do certame.

III – DA INEFICÁCIA DA CARTA PROPOSTA INICIAL E DA NATUREZA DO VÍCIO

A **Carta Proposta** possui natureza **jurídico-vinculante**, por meio da qual o licitante formaliza sua **intenção de contratar nas condições ofertadas**, especialmente quanto a **preço, prazo e demais elementos essenciais da proposta**.

Ocorre que, **havendo readequação ou modificação do preço ofertado**, a carta proposta inicialmente apresentada **perde sua correspondência com a proposta vencedora**, tornando-se **ineficaz do ponto de vista jurídico**, por não mais representar o compromisso formal da licitante com as condições ofertadas.

A exigência de **nova Carta Proposta** é, portanto, **imperativa**, pois somente através dela a Administração poderá **verificar o prazo de validade da proposta**, fixado em **60 dias**, assegurando **transparência, coerência e controle administrativo**.

Não se pode admitir a alegação de mero **erro formal ou material** para justificar a ausência de documento essencial que legitime o ato de contratação. A doutrina e a jurisprudência distinguem com clareza o **erro formal**, passível de correção sem prejuízo da substância, do **erro substancial**, que atinge o conteúdo essencial da proposta e compromete a legalidade do certame.

No contexto licitatório, pequenas falhas de preenchimento podem, em certos casos, ser sanadas mediante diligência, conforme o **formalismo moderado**. Todavia, a **ausência de carta proposta válida e correspondente ao valor vencedor** não se enquadra nessa hipótese, tratando-se de **vício substancial**, pois afeta diretamente a **validade da proposta, o cumprimento do prazo mínimo de validade e a segurança jurídica da futura contratação**.



Tal entendimento encontra amparo no **Acórdão nº 0016065-29.2022.8.16.0018, do Tribunal de Justiça do Paraná**, que reconhece que a **falta de documento essencial**, como a carta proposta, **configura vício substancial insanável**, inviabilizando a manutenção da proposta no certame.

IV – DA INEFICÁCIA DA DILIGÊNCIA ABERTA PARA SANAR A COMPOSIÇÃO DO BDI

Constata-se que o agente de contratação, ao identificar supostas irregularidades na **composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** da proposta apresentada pela empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, procedeu à **abertura de diligência** com o objetivo de permitir a correção da referida planilha.

Tal medida, contudo, **não encontra respaldo legal**, porquanto a **composição do BDI integra o conteúdo econômico da proposta**, representando **elemento essencial de formação do preço**, e **não é passível de alteração após a abertura das propostas**.

O **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** dispõe expressamente:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

A diligência prevista no referido dispositivo **destina-se exclusivamente a documentos de habilitação**, sendo **apenas para complementação ou atualização de documentos pré-existentes à data de abertura do certame**. No caso em análise, a **documentação apresentada pela ILUMITERRA não se tratou de documento pré-existente**, mas de **novo documento construído em resposta à solicitação do agente de contratação**, com a finalidade de ajustar a composição do BDI de forma a atender ao julgamento da proposta.



Tal prática configura **violação grave ao edital e aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade**, pois permite a uma licitante **refazer conteúdo essencial da proposta**, em inequívoco favorecimento em detrimento das demais participantes que cumpriram rigorosamente as exigências editalícias desde o início.

Dessa forma, a diligência aberta para permitir a alteração do BDI é **ineficaz e juridicamente indevida**, devendo ser **desconsiderada para todos os efeitos**, uma vez que compromete a **legalidade, a transparência e a lisura do certame**, transformando a competição em desigual e injusta.

V – TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A Lei Geral de Licitações prevê em seu Art. 165 o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação, conforme fundamentação contida no Inciso II, tornando assim este pedido de reconsideração, devidamente **TEMPESTIVO**.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA ADICIONAL EM DESACORDO COM O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Constata-se que a **garantia adicional apresentada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** possui **vigência de 15/09/2025 a 30/11/2025**, período que **não abrange a totalidade do prazo de execução dos serviços e do contrato**, estabelecido em **12 (doze) meses**, conforme previsto no edital e no instrumento contratual.

A garantia parcial apresentada, que expira muito antes do término do contrato, **não cumpre sua função de proteção à Administração**, tornando-se **juridicamente nula**, por não oferecer cobertura plena durante a vigência do ajuste.

A aceitação de uma garantia com prazo reduzido:

1. **Compromete a eficácia da garantia**, deixando a Administração desprotegida nos meses subsequentes;
2. **Contraria expressamente o edital**, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



3. **Fere o princípio da isonomia**, pois outras licitantes que apresentaram garantias compatíveis com o prazo contratual estariam em situação de desvantagem.

Diante do exposto, a garantia adicional apresentada pela empresa ILUMITERRA **não possui validade**, devendo ser considerada **nula**, impedindo a manutenção da classificação da proposta, em observância aos princípios da **legalidade, da transparência e da proteção da Administração Pública**.

Ainda em relação à garantia adicional, cumpre esclarecer que a exigência prevista no **art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se exclusivamente no momento da formalização do contrato**, e não durante a fase de julgamento das propostas. Isso se deve à própria natureza dessa garantia, que se vincula à efetiva contratação, destinando-se a **resguardar a Administração Pública contra eventuais riscos de inadimplemento durante a execução do objeto**, e não a limitar ou restringir a competitividade do certame.

A exigência de apresentação da **garantia adicional** em prazo inferior à vigência total do contrato **compromete a execução do ajuste**, pois a garantia deve acompanhar integralmente o período de prestação dos serviços. A validade restrita da garantia apresentada **não protege a Administração durante todo o prazo contratual**, impondo risco de desproteção e violando o princípio da isonomia, na medida em que apenas favorece a licitante que cumpre parcialmente a exigência, sem refletir a cobertura necessária para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

A própria **Lei nº 14.133/2021** diferencia claramente os tipos de garantias no processo licitatório. A **garantia da proposta** visa assegurar a seriedade da participação no certame, sendo limitada a até 1% do valor estimado da contratação (**art. 58, inciso I**).

A **garantia adicional** constitui instituto **autônomo e vinculado ao contrato**, especialmente nos casos em que a proposta do licitante vencedor seja **inferior a 85% do valor estimado**. Trata-se de instrumento destinado a **assegurar a execução contratual**, não se confundindo com requisito de habilitação ou critério de julgamento das propostas, cuja vigência deve acompanhar integralmente o período de duração do contrato.

Diversos doutrinadores especializados em licitações e contratos administrativos reconhecem que a garantia adicional não se vinculam a fase de julgamento ou classificação das propostas, mas sim apenas na fase de formalização do contrato, quando o licitante vencedor é convocado para assinatura do instrumento contratual. Essa interpretação decorre da própria natureza da garantia, que visa resguardar a Administração Pública contra riscos específicos de inadimplemento



durante a execução do objeto contratado, e não como requisito de habilitação ou análise da vantajosidade das propostas. Autores como Ronny Charles e Eduardo Nadvorny destacam que a exigência antecipada da garantia adicional poderia gerar ônus desnecessário aos licitantes e restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando princípios como a razoabilidade, proporcionalidade e isonomia no procedimento licitatório (RONNY CHARLES, 2023; ZÊNITE, 2023; JUSTEN, 2024).

Se não, vejamos:

*A primeira hipótese prevista no art.59, § 5º da LLCA nº 14.133/21, é obrigatória, nas contratações de obras e serviços de engenharia, que será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado (orçado) pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta de preços. O objetivo desta garantia complementar é o de mitigar riscos específicos associados a propostas que apresentam um preço consideravelmente menor do que o esperado. Propostas com preços muito abaixo do estimado podem indicar uma falta de compreensão do escopo do projeto ou uma subestimação dos custos envolvidos. Isso aumenta o risco de que a empresa vencedora não consiga cumprir as **obrigações contratuais** devido a problemas financeiros ou capacidade insuficiente, além de tender a ampliar o risco de uma obra de má-qualidade. (RONNY CHARLES, 2023).*

*À luz do exposto, tudo indica a impossibilidade de a Administração disciplinar, no edital da licitação, de que forma será definido o valor da garantia adicional. Se a oferta vencedora do certame for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, de acordo com a literalidade da lei, o valor da garantia complementar deverá ser equivalente à diferença havida entre o valor orçado e o da proposta que **constituirá o contrato** (ZÊNITE, 2023).*



3.3. Exigência de garantia adicional. A nova Lei prevê ainda que, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do orçamento estimado. Essa garantia deverá cobrir a diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. A regra é semelhante ao disposto no regime anterior (art. 48, § 2º, da Lei 8.666), segundo o qual a garantia adicional deveria ser exigida do licitante detentor de proposta inferior a 80% do menor valor entre (i) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e (ii) o valor orçado pela Administração. A garantia deveria cobrir a diferença entre o menor desses dois valores e o valor da proposta (TCU, Acórdão 2.503/2018, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas). Em última análise, o que se busca é estabelecer mecanismo apto a neutralizar a desconfiança existente sobre as propostas aparentemente insuficientes para assegurar a satisfação dos custos inerentes à execução do contrato. A garantia adicional decorre da presunção de que as propostas de valor mais reduzido representam maior risco à execução adequada do objeto licitado, ainda que correspondam a valor superior ao limite mínimo de exequibilidade (75% do orçamento estimado). (JUSTEN, 2024).

1. Garantia para propostas abaixo de 85% do valor orçado. *A primeira hipótese de garantia adicional, prevista no artigo 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 é exclusiva das contratações de obras e serviços de engenharia. Se o preço apresentado pelo licitante vencedor estiver abaixo de 85% do valor orçado pela Administração, a empresa deverá apresentar uma garantia adicional à garantia de até 5% comumente exigida para execução do contrato^[1]. Essa garantia adicional visa desencorajar a oferta de propostas inexecutáveis, proporcionando maior segurança à*

Administração quanto ao cumprimento do objeto pelo contratado. Isso porque quando um licitante apresenta um preço muito baixo com vistas a vencer a licitação, traz consigo uma possível redução da qualidade do objeto para um nível inferior ao contratado ou até mesmo risco de inadimplemento da obrigação. A norma diz que o valor da garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta abaixo de 85%. Assim, numa licitação de obra ou serviço de engenharia orçada pela Administração em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por exemplo, exige-se garantia adicional das propostas abaixo de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Como a garantia convencional é cumulativa com a garantia adicional, no caso de uma proposta no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por exemplo, a garantia a ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato totalizará R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Essa é a soma do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da garantia da execução do contrato, se prevista em 5%, com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que é a diferença entre os R\$ 850.000,00 (limite de 85% do orçamento, conforme legislação) menos o valor da proposta que foi de R\$ 800.000,00. Isso pode piorar a situação do particular que precisará disponibilizar os dois valores durante toda a execução contratual, seja em dinheiro, seja por meio dos outros institutos que são obtidos junto a seguradoras ou instituições bancárias mediante pagamento de taxas (seguro garantia, carta de fiança, etc.). A norma do artigo 59, §5º da NLLC estabelece que 'será exigida garantia adicional', criando uma obrigação tanto para a Administração quanto para o licitante. A bem da verdade é que a Lei nº 8.666/1993 já previa em seu artigo 48, §2º uma garantia adicional similar, ao mencionar a existência de garantia extra da proposta cujo valor fosse inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor entre a média aritmética dos valores das propostas superiores



a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou do valor orçado pela administração. Se antes uma proposta apresentada na contratação de obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 800.000,00 (80%) ensejaria a exigência de garantia adicional, num orçamento previsto em R\$ 1.000.000,00, agora, se esse valor estiver abaixo de R\$850.000,00 já se impõe a referida obrigação. Se o contratado não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não celebrar o contrato ou **não entregar a documentação exigida para a contratação, como a referida garantia adicional**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será responsabilizado administrativamente por tais infrações[2]. (CONTRATOS PUBLICOS, 2025).

Em conclusão, a **garantia adicional** possui natureza **estritamente vinculada ao contrato**, devendo sua **vigência acompanhar integralmente o período de execução do ajuste**, de modo a assegurar a Administração contra riscos de inadimplemento. Qualquer exigência antecipada ou apresentação de garantia com prazo inferior ao contrato compromete a **eficácia do instrumento**, a **segurança jurídica** e a **isonomia entre os licitantes**, tornando-se **juridicamente inválida e insuficiente** para respaldar a execução do objeto contratado.

Referências:

- RONNY CHARLES. *Garantia de proposta no procedimento licitatório: aspectos legais e doutrinários*. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/garantia-de-proposta-no-procedimento-licitatorio-aspectos-legais-e-doutrinarios/>. Acesso em: 7 out. 2025.
- ZÊNITE. *Definição do valor da garantia adicional em obras e serviços de engenharia*. Disponível em: <https://zenite.blog.br/definicao-do-valor-da-garantia-adicional-em-obras-e-servicos-de-engenharia/>. Acesso em: 7 out. 2025.
- JUSTEN, Eduardo Nadvorny. *Lei de licitações: inexecutabilidade da proposta*. Disponível em: <https://justen.com.br/wp-content/uploads/2024/01/IE-166-EduardoNadvorny-LEI-DE-LICITACOES-INEXEQUIBILIDADE-DA-PROPOSTA.docx.pdf>. Acesso em: 7 out. 2025.



- **CONTRATOS PÚBLICOS.** Garantia adicional na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): entenda as regras e impactos. Disponível em: <https://contratospublicos.com.br/garantia-adicional-na-nova-lei-de-licitacoes-lei-14-133-2021-entenda-as-regras-e-impactos/>. Acesso em: 7 out. 2025.

VII – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Cumpre salientar, ainda, que o julgamento que declarou a classificação da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. **violou frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, previsto expressamente no art. 5º, caput, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme o regime jurídico aplicável ao certame.

Tal princípio impõe à Administração Pública o **dever de observar fielmente todas as condições, exigências e critérios estabelecidos no edital**, não podendo a comissão de licitação relativizar ou flexibilizar as disposições nele contidas, tampouco criar condições de habilitação ou julgamento não previstas. No presente caso, conforme amplamente demonstrado, a empresa classificada **não apresentou carta proposta e a composição do BDI apresentada está viciada**, conforme rigorosamente exigido pelos subitens **7.2 combinado com o 7.4.1** do edital.

Ao admitir a classificação da proposta da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. sem que fossem comprovados tais requisitos, a Comissão



de Licitação **desrespeitou a vinculação obrigatória ao instrumento convocatório**, comprometendo a legalidade do procedimento, a isonomia entre os licitantes e a própria segurança da contratação.

Assim, resta evidente que a decisão que declarou classificação da proposta a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. **não possui respaldo jurídico**, sendo imprescindível a sua revisão, com a consequente **desclassificação** da referida empresa, para que o certame retome a estrita observância aos princípios que regem as licitações públicas.

VIII – REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer seja **conhecido e provido** o presente pedido de reconsideração para reformar a decisão que CLASSIFICOU A PROPOSTA da empresa recorrida, e dar continuidade ao certame com a convocação das empresas remanescentes, no **Concorrência Eletrônica Nº 2025070801-CP**, nos termos legislação vigente já apresentada, de modo a **evitar a imediata judicialização da controvérsia trazida a julgamento**.

Nestes termos, pede deferimento.

SANTA QUITÉRIA, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CONSTRUTORA HINOVATECH
ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA:46925115000198

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA
E SERVIÇOS LTDA:46925115000198
Dados: 2025.10.22 23:41:15 -03'00'

CONSTRUTORA HINOVATECH ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.925.115/0001-98
HENRIQUE DA SILVA PIRES
DIRETOR/ENGENHEIRO CIVIL/062160815-7

